



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 334/6162ª VIA, e CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins **ÓRGÃO GERENCIADOR**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.337.082/0001-80, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 873241, e CPF nº 026.903.631-86, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.859.988/0001-77, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **CICERO MARINHO LEÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 278.707, e CPF nº 250. residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA-TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.544.106/0001-59, neste ato, representada pela Gestora a senhora **ANGELA SUSANA NVES DE ARAUJO MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 651.341 2º VIA, e CPF nº 009.293.861-24 doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de nº 27 de 10 de janeiro de 2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) **ARAGAO & ARAGAO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob n.º 34.621.146/0001-76** com sede na Rua Planalto nº 523 CEP: 77.960-000 Centro AUGUSTINOPOLIS-TO Representada pelo senhor **CARLOS HENRIQUE DE ARAGÃO VASCONCELOS** nscrito nio CPF: 234.155504-78 e **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME CNPJ: 21.075.679/0001-58** estabelecida Avenida Betel Nº 179 CEP: 77890-000 ANANAS – TO representada neste ato pelo **ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA**, inscrita no CPF: 849.038.991-87 vencedora(s) do certame doravante denominada(s) **FORNECEDORA(S)**, e **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 011/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Registro de Preços visa à aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do termo de referência, destinado ao atendimento das Aquisição de Gêneros alimentícios visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura, e fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de meio ambiente, com exclusividade de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais a fim de atender as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o **Termo de Referência e a Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor **ARAGAO & ARAGAO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob n.º 34.621.146/0001-76** saber:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

Item	Descrição	marca	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total
01	Achocolatado pó pacote 400 grmsv	italac	unid	200	12,70	2.540,00
04	Amido de milho tradicional pacote de 500 grms	sinhá	pt	45	18,59	836,55
07	Balas mastigáveis	Gostoso	Pt	200	8,09	1.618,00
61	Salsicha congelada	Friato	Kg	380	14,00	5.320,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>10.314,55</b>

2.1. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME CNPJ: 21.075.679/0001-58** saber:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unit. R\$	Valor total R\$
2	Açúcar cristal pacote 2 kg	pt	1200	Perola	3,10	3.720,00
3	Alho a granel	kg	180	Matos	31,20	5.616,00
5	Arroz tipo 01	kg	3800	Gurupi	3,90	14.820,00
6	Azeitona verde embalagem 500 grms	und	48	Ting	26,90	1.291,20
8	Batata palha pacote de 400 grms	pt	40	Amarelinha	19,90	796,00
9	Biscoito cream crackers pt 400 grms	pt	1100	Amanda	6,20	6.820,00
10	Biscoito doce rosquinha pt 700 grms	pt	900	Emege	9,70	8.730,00
11	Bombom pacote de 900 grs	pt	240	Arcor	44,75	10.740,00
12	Cafê torrado e moido	kg	280	Puro	35,75	10.010,00
13	Coco ralado puro pt 100 grms	Pt	100	Coquil	4,70	470,00
14	Colorau pó pacote de 100 grms	Kg	90	Roan	19,75	1.777,50
15	Caldo galinha pacote de 57 gm	Pt	300	Arisco	3,90	1.170,00
16	cebola	Kg	700	Verna	8,45	5.915,00
17	Creme de leite tp 200grms	Und	1600	Italac	3,95	6.320,00
18	Erva doce pote 100 grm	Und	48	Pks	9,40	451,20
19	Ervilha lata 200 grm	Und	200	Fugini	4,73	946,00
20	Extrato tomate bem 340 grm	pt	280	val	4,95	1.386,00
21	Farinha mandioca branca	pt	1600	Lopes	11,35	18.160,00
22	Feijão carioca pacote de 1 kg	pt	900	Imperial	11,35	10.215,00
23	Fermento pó químico	Kg	72	Caipira	43,80	3.153,60
24	Fermento biológico pt 10 grm	pt	1000	Fermix	2,99	2.990,00
25	Flocão arroz pacote de 500 grm	pt	1500	Roan	4,15	6.225,00
26	Flocão milho pacote de 500 grms	pt	1500	Roan	3,65	5.475,00
27	Katchup tradicional bem 400 grms	und	80	Ciabon	4,97	397,60



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

28	Leite condensado tp 395 grms	und	500	Marajoara	7,10	3.550,00
29	Leite longa vida integral bem 1 litro	Lt	1800	Italac	8,90	16.020,00
30	Leite pó instantaneo bem 1 kg	Pt	210	Ccgl	46,35	9.733,50
31	Macarrão espaguete sêmola pt 500 grms	pt	800	Liane	5,40	4.320,00
32	Macarrão parafuso sêmola pt 500 grm	pt	800	Liane	4,75	3.800,00
33	Maionese	und	100	Quero	17,95	1.795,00
34	Milho verde bem 200 gms	und	750	Fugini	4,75	3.562,50
35	Milho cangica	pt	480	Pacha	4,80	2.304,00
36	Milho pipoca	pt	300	Pacha	5,50	1.650,00
37	Molho de tomate bem 340 grm	pt	280	Val	4,40	1.232,00
38	Margarina cremosa	und	300	Primor	18,40	5.520,00
39	Massa pronta para bolo	pt	300	Italac	7,80	2.340,00
40	Ovos branco	cartela	720	Pavão	29,90	21.528,00
41	Óleo soja 900 ml	lt	1200	Comigo	8,10	9.720,00
42	Palmito inteiro 300 grm	Und	90	Yaco	24,00	2.160,00
43	Paçoca amendoim embrulhada 50x1	pote	160	Pacha	18,00	2.800,00
44	Pirulito 600 grms	pt	280	Pop mania	13,80	3.864,00
45	Polvilho doce pt 1 kg	kg	600	Lopes	11,10	6.660,00
46	Presunto puro	pt	240	Rezende	11,15	2.676,00
47	Queijo mussarela	pt	320	Carinho	12,60	4.032,00
48	Refrigerante 2 lt primeira qualidade	pt	160	Cristal	49,50	7.920,00
49	Sal refinado 1 kg	kg	120	puro	2,70	324,00
50	Sardinha 125 grm	Lt	1000	88	5,75	5.750,00
51	Selecta legumes lata 200	lt	160	Fugini	5,47	875,20
52	Suco sabores variados 120 gms	Pt	1100	Promix	3,60	3.960,00
53	Tempero completo 930 grms	Pt	300	Ariane	8,00	2.400,00
54	Tempero em pó 60 grms	Pt	200	Sandela	5,25	1.050,00
55	Trigo sem fermento 1kg	Kg	600	So trigo	8,99	5.394,00
56	Trigo com fermento 1 kg	Kg	600	So trigo	8,99	5.394,00
57	Vinagre branco	Gf	120	Marata	4,40	528,00
58	Linguiça mista	Kg	1000	Satiare	22,75	22.750,00
59	Frango inteiro congelado	Kg	1400	Super frango	13,85	19.390,00
60	Peito frango embalado	Kg	600	Super frango	19,00	11.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>324.077,30</b>

2.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados, observado a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.1. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

3.4. As adesões a presente ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Município de CACHOEIRINHA).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à prefeitura de Cachoeirinha-TO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos/serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser adquiridos em uma única parcela, devendo haver fornecimentos parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da Contratada.

5.3. O Setor de Compras do Município de CACHOEIRINHA-TO solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os produtos serão entregues periodicamente todas **as segundas-feiras, ou seja, semanalmente**, após recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado pelo gerenciador.

5.4. Os produtos/serviços deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos/serviços com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos/serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos/serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

5.5. A supervisão da entrega e estocagem dos produtos será acompanhada pelo Coordenador de Merenda Escolar ou servidor por este devidamente autorizado, o qual atestará o fornecimento dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.6. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.7. O Município de CACHOEIRINHA reserva para si o direito de não receber os produtos/serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



5.8. O local de entrega dos itens licitados será na sede de cada secretaria de acordo com a solicitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

### CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



7.2. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

### 10.1 - DO REAJUSTE

10.1.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

10.1.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de CACHOEIRINHA para a justa remuneração do fornecimento dos materiais, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

10.1.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, esta deverá





demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**10.1.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de CACHOEIRINHA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

**10.1.1.5** - *Fica facultado ao Município de CACHOEIRINHA realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**10.1.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de CACHOEIRINHA, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

**10.1.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**10.1.1.6.2** - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais/serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

**10.1.1.6.3** A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

**11.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

**11.7.** Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

**12.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**13.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma mencionada no Termo de Referência.

**13.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMJ-TO poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 13.4.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 13.4.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 13.4.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**13.5.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.6.** A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a





**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**

**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

**13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de CACHOEIRINHA a seguir:

04.122.0002.2002- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO-	elemento de despesas
3.3.90.30.00.00.- matrial de consumo.	
04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	elemento de despesas
3.3.90.30.00.00.- matrial de consumo.	
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	elemento de despesas
3.3.90.30.00.- matrial de consumo.	
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	ELEMENTO DE
DESPESAS 3.3.90.30.00.- matrial de consumo.	
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	elemento de despesas
3.3.90.30.00.- matrial de consumo.	
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	-elemento de despesas
3.3.90.30.00.- matrial de consumo.	
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILTAÇÃO E OBRAS	elemento de
despesas 3.3.90.30.00.- matrial de consumo.	
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO	
MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- matrial de consumo.	
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	elemento de
despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo	
18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	–elemento de
despesas -3.3.90.30.00.00.- matrial de consumo.	

O FORNECEDOR declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento





de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

É vedada ao FORNECEDOR a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto da Ata de Registro de Preços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O FORNECEDOR deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Caberá ao FORNECEDOR implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O FORNECEDOR compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O FORNECEDOR deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** O FORNECEDOR deverá comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o FORNECEDOR e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

**16.1.** As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**16.2.** O fornecedor indica o e-mail: para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

**16.2.1.** As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

**16.2.2.** Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**16.2.3.** A intimação referida nos itens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



(três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

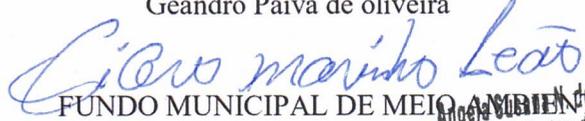
As partes contratantes elegem o foro de ANANAS - TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.1.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cachoeirinha-TO, 14 de agosto de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
Orgão Gerenciador

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Geandro Paiva de oliveira

  
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Cicero marinho leão  
Angela Susana de Araujo Macedo  
Sec. Mun. e Gestora do Fundo Municipal  
de Assistência Social - SEMAS  
Decreto 004-2021

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Angela Susana neves de Araujo Macedo

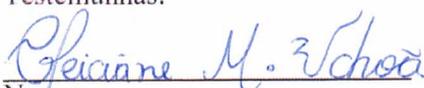
ARAGAO & ARAGAO  
LTDA:34621146000176  
Assinado de forma digital por  
ARAGAO & ARAGAO  
LTDA:34621146000176  
Dados: 2023.10.18 15:29:17 -03'00'

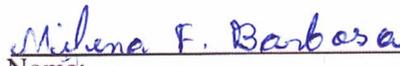
ARAGAO & ARAGAO LTDA  
CNPJ sob n.º 34.621.146/0001-76  
CARLOS HENRIQUE DE ARAGÃO VASCONCELOS  
CPF: 234.155504-78  
Fornecedor

MIX E DISTRIBUIDORA SOARES  
LTDA:21075679000158  
Assinado de forma digital por MIX E  
DISTRIBUIDORA SOARES  
LTDA:21075679000158  
Dados: 2023.09.28 09:48:39 -03'00'

MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME  
CNPJ: 21.075.679/0001-58  
ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA  
CPF:849.038.991-87  
Fornecedor

Testemunhas:

  
Nome:

  
Nome:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CPF/MF:

063.840.933-08

CPF/MF:

038.562.142-86

